



CERTIFICADO Nº 3938 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDREIRA SAO JORGE LTDA
CNPJ/CPF : 11.821.679/0001-04

Empreendimento : PEDREIRA SAO JORGE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km 148,4 Fazenda Aroeira. Rod BR 259 Bairro Área Rural de Governador Valadares Cep 35099-899 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Governador Valadares (LAT) -18.8557, (LONG) -41.8249

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3938/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.695/2019 e 833.609/2008

Titular ou Requerente : Pedreira São Jorge Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Gnaisse (Brita)

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	30.000	t/ano
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	0,5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 19/08/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 19/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 19/08/2022 14:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3938 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Proferida junto ao SEI nº 1370.01.0028752/2021-63





CERTIFICADO Nº 3938 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Concomitante (LAC1) - Pedreira São Jorge Ltda

Empreendedor: PEDREIRA SÃO JORGE LTDA.

Empreendimento: PEDREIRA SÃO JORGE LTDA.

CNPJ: 11.821.679/0001-04

Município: Governador Valadares

Atividades: "Extração de rocha para produção de britas" e "Britamento de pedras para construção"

Código DN COPAM 217/2017: A-02-09-7 e B-01-01-5 respectivamente.

Processo Administrativo: SLA 3938/2021

Validade: 6 anos.

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Durante a vigência da Licença Ambiental **

02

Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de contenção de finos e canaletas), de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) anualmente à Supram/LM no mês de referência da licença.

Durante a vigência da Licença Ambiental**

03

Apresentar relatórios fotográficos (fotos datadas) das ações realizadas de aspersão das vias de acesso e da área de produção (vias de acesso, pátios e britador) a fim de mitigar a emissão de particulados/poeira, anualmente à Supram/LM no mês de referência da licença.

Durante a vigência da Licença Ambiental**

04

Apresentar Certificado de Registro do Exército - CR atualizado, que autoriza o empreendimento a comprar, armazenar e utilizar explosivos em sua operação.

Até 90 (noventa) dias
após a vigência da licença

05

Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) do Instituto Estadual de Florestas, a doação da área de 3,07 ha localizada no Parque Estadual Sete Salões, referente à compensação por intervenção em APP, conforme proposta apresentada em atendimento ao art. 75 do Decreto Estadual 47.749/2019, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 90 dias após o protocolo.

Até 90 (noventa) dias
após a vigência da licença

06



CERTIFICADO Nº 3938 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Apresentar documento que comprove a doação da área de 3,07 ha localizada no Parque Estadual Sete Salões, referente à compensação por intervenção em APP, conforme proposta apresentada em atendimento ao art. 75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Até 30 (trinta) dias
após a doação.

07

Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) do Instituto Estadual de Florestas, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, Processo Administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 90 dias após o protocolo.

Até 90 (noventa) dias
após a vigência da
licença

08

Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 06.

Até 30 (trinta) dias
após a assinatura do
Termo

09

Apresentar comprovação das averbações da Reserva Legal em cartório nas matrículas nos 54.196 (matriz) e 35.385 (receptora); e da retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a inclusão da averbação citada no item acima, fazendo constar que parte da reserva legal da Matrícula 54.196 (área de 34,5458 ha) - Recibo CAR MG-3127701-76E4.051A.51BC.44C5.91DE.4768.ECF1.F260, encontra-se na Matrícula nº 35.385 (Recibo CAR MG-3152170-1DDB.5170.20EA.4278.AE57.E64A.00B1.9873).

Até 90 (noventa) dias
após a vigência da
licença

10

Realizar o replantio de mudas do cortinamento arbóreo nos locais onde houve falha no pegaamento das mudas, conforme proposto. Iniciar no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente no mês de referência da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio

03 (três) anos
consecutivos, a partir
da obtenção da
licença.

11

Apresentar o CTF/APP (art. 4º, II, da Resolução SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.028/2020).

Até 30 dias a partir da
obtenção da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do



CERTIFICADO Nº 3938 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente via Ofício no Sistema SEI, no processo nº 1370.01.0038833/2022-55. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado. Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

O anexo II (Automonitoramento para a Licença Concomitante (LAC1) - Pedreira São Jorge Ltda) se encontra junto aos autos do Parecer Único 75.